

PREFEITURA DE CAETITÉ - CNPJ: 13.811.476/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



NOME OU RAZÃO SOCIAL:

AMADOR OLIVEIRA DE SOUZA | CPF: 071.345.505-59

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, SN – BAIRRO: CHÁCARA – CAETITÉ

ATIVIDADE LICENCIADA:

CNAE nº 68.10-2-03 PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO CHÁCARA

Nº DO PROCESSO:

034/2020

EMIÇÃO:

02/02/2021

VENCIMENTO:

02/02/2023

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 002/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06/03/2018, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARRH/2014/DLA-006, RESOLVE: **CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – Nº 002/2021**

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade. I. A ampliação do empreendimento depende da AUTORIZAÇÃO da SeMMA e dos demais órgãos competentes; II. Definir como Área Verde, a área que apresentar declividade igual e superior a 28%. Fica proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade maior que 30% como determina o PDM - Art. 41º Inciso VII; III. Fica proibido o total decapeamento do solo. A cobertura vegetal deverá ser retirada apenas para abertura das vias de acesso bem como para a instalação de infraestruturas como Distribuição de Água, Coleta de Esgoto e Drenagem de Águas Pluviais e deverão respeitar o Cronograma de Execução das Obras; IV. Apresentar o Cronograma de execução das Obras de Infraestrutura Básica: até 30 (TRINTA) dias; V. Apresentar carta de Viabilidade da Coelba para fornecimento de energia elétrica e carta de viabilidade da EMBASA para o fornecimento de água: até 6 (SEIS) meses; VI. As obras de infraestruturas e as demais obras deveram cumprir o Cronograma de Execução apresentado a esta Secretaria e caberá a Secretaria de Serviços Públicos o acompanhamento de execução do Cronograma; VII. Obter anuência da Secretaria de Serviços Públicos com relação ao atendimento do Plano Diretor do Município e ao Código de Obras do Município. Prazo para cumprimento: 2 (DOIS) meses; VIII. Atendimento do Art. 55, inciso III, do Plano Diretor do Município (PDM) que trata da infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica; IX. Utilização de fossa ecológica que consiste em um processo de: (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) no tratamento do efluente doméstico. X. Os resíduos sólidos de construção civil enquadrados na CLASSE B deverão ser armazenados encaminhados para a cooperativa Coopericli. XI. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (NOVENTA) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento; XII. Quando do começo das atividades a empresa deverá umidificar as vias de acesso para evitar que a movimentação de caminhões e maquinas causem transtorno na comunidade próximo a área parcelada; XIII. Ao término das atividades de Infraestrutura deverá ser apresentado a SMMA um relatório de Balanço Ambiental.